

## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto municipal N° 5.072, de 06 de janeiro de 2023.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro e 2023, e dá outras providências.

- O Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:
- Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 juntamente com o demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação do Município de Barra do Garças, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.
- § 2º Os anexos deste Decreto estabelecem o cronograma de execução de desembolso mensal (Anexo I) e demonstrativo da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (Anexo II) para o exercício financeiro de 2023, da administração direta e indireta.
- Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.
- Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.
- **Art. 4º** Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual nº 4.611/2022.
  - Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, AOS 06 DE JANEIRO DE 2023.

ADILSON GONCALVES DE Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104 Dados: 2023.01.06 16:41:34-03'00'

### ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data. Barra do Garças-MT, em 06 de janeiro de 2023.

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Telefone (66) 3402-2000 CEP 78.600-907 - Barra do Garças - MT CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.072, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto municipal N° 5.072, de 06 de janeiro de 2023.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro e 2023, e dá outras providências.

- O Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:
- Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023 juntamente com o demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação do Município de Barra do Garças, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.
- § 2º Os anexos deste Decreto estabelecem o cronograma de execução de desembolso mensal (Anexo I) e demonstrativo da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (Anexo II) para o exercício financeiro de 2023, da administração direta e indireta.
- Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.
- Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.
- Art. 4º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual nº 4.611/2022.
  - Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, AOS 06 DE JANEIRO DE 2023.

ADILSON GONCALVES DE Assinado de forma digital por ADILSON MACEDO:30734037104

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data. Barra do Garças-MT, em 06 de janeiro de 2023.

Rua Carajás, nº. 522 – Centro - Telefone (66) 3402-2000 CEP 78.600-907 - Barra do Garças - MT CNPJ/MF 03.439.239/0001-50